

## **CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS PSICOLÓGICOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA/CANTO BAOBÁ** em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

Pelo presente Contrato de Adesão aos Serviços Psicológicos (“Contrato”), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CONSIDERANDO QUE** ao acessar e enviar o formulário na plataforma da **CONTRATADA/CANTO BAOBÁ**, o **CONTRATANTE** concorda em cumprir e estar vinculado a estes Termos de Serviço;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de psicologia clínica ao(à) **CONTRATANTE/PACIENTE**, nos termos da Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, mediante a contraprestação convencionada pelas partes.

- 1.2. Os serviços acima mencionados serão executados por profissional da **CONTRATADA/CANTO BAOBÁ**, que declara estar devidamente habilitado(a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição.
- 1.3. O(a) psicólogo(a) obriga-se a realizar atendimento de psicoterapia. Cada atendimento terá duração de no máximo 01 (uma) hora, sendo realizado em horário combinado com o profissional;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1. As sessões de atendimento ocorrerão, em regra, semanalmente – podendo ocorrer quinzenalmente em casos de extrema necessidade - e terão duração primordial de 50 (cinquenta minutos), podendo ser estendidas ou abreviadas de acordo com critérios técnicos relacionados ao manejo e exigências do caso, sem qualquer alteração no valor da sessão.
- 2.2. A prestação do serviço psicológico não tem limite pré-estabelecido no número de sessões, e pode ser interrompida diante de aviso prévio de 30 (trinta) dias através de iniciativa unilateral das partes, ou em comum acordo, sem quaisquer obrigações ou direitos decorrentes.
- 2.3. Os serviços serão prestados pelo(a) psicólogo(a) durante período indeterminado, a contar da assinatura do presente Contrato, não sendo mantido qualquer vínculo empregatício/trabalhista ou relação, além do retratado acima.

- 2.4. O(A) **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento diretamente à **CONTRATADA/CANTO BAOBÁ** ou ao(à) psicólogo(a) a troca de profissional para atendimento;
- 2.5. Com relação ao local em que os serviços serão realizados, por meio do presente instrumento fica estabelecido que a execução pelo(a) psicólogo(a) acontecerá na sede - Rua Sílvia, nº 173, Bela Vista, São Paulo, SP – ou por meio do sistema remoto acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATRASO À SESSÃO**

- 3.1. Em caso de atraso por parte do(a) **CONTRATANTE**, não haverá reposição do tempo ou reembolso correspondente ao período de atraso. Caso o atraso ocorra por parte do psicólogo, o tempo correspondente será repostado em momento posterior conforme acordado entre as partes, sem a possibilidade de reembolso.
- 3.2. Será tolerado o atraso de até 10 (dez) minutos para o comparecimento à sessão. Caso o(a) **CONTRATANTE** não compareça à sessão injustificadamente, a sessão será contada como feita e será cobrada normalmente dentro do pacote de pagamento mensal de sessões, sem direito à reposição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMARCAÇÃO DA SESSÃO**

- 4.1. O(A) **CONTRATANTE** terá direito à 01 (uma) remarcação por mês que deverá ser informado ao psicólogo com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, o(a) **CONTRATANTE** terá direito à remarcação da sessão que deverá ser agendada na semana subsequente à falta, conforme disponibilidade de ambas as partes.

4.2. Nos casos em que o aviso for realizado com antecedência menor que 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, caso não haja aviso, ou na ausência do(a) **CONTRATANTE** à sessão agendada, não haverá reembolso ou direito à remarcação.

**Parágrafo único:** Duas ausências consecutivas injustificadas ou sem aviso prévio, irão resultar na perda de vaga por parte do(a) **CONTRATANTE**. O(A) **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento das sessões faltantes caso queira continuar com a psicoterapia.

4.3. Fica a critério do(a) psicólogo(a) realizar o atendimento em feriados e emendas. Caso o(a) psicólogo opte por não realizar o atendimento nestas datas, não será feita a remarcação, salvo em casos de emergência negociado entre as partes.

4.4. Caso a remarcação ocorra por iniciativa do(a) psicólogo(a), não haverá custo extra ao(à) **CONTRATANTE** e a remarcação deverá ser realizada no máximo na semana subsequente à da sessão remarcada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO DAS SESSÕES**

5.1. As sessões de atendimento têm valor individual estabelecido em comum acordo entre as partes.

5.2. As sessões de psicoterapia deverão ser pagas por meio de pacote mensal, correspondente a parcelas iguais mensalmente, independente de faltas e descanso das partes. O pacote será estipulado da seguinte forma:

- Acordo do valor por sessão;
  - Cálculo do valor do pacote mensal;
  - Pagamento mensal em um único dia, no qual o(a) **CONTRATANTE/PACIENTE** deverá escolher entre os dias 05 ou 10 de cada mês para realizar o pagamento.
- 5.3. Caso o mês possua 5 (cinco) semanas, fica à critério do(a) psicólogo(a) a realização ou não da quinta sessão, na qual será cobrada de forma avulsa ao pacote mensal acordado entre as partes.
- 5.4. Pelas horas acordadas em contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao(à) psicólogo(a) os valores acordados em sessão, referente ao pacote mensal acordado entre as partes, devendo ser pago entre os dias 05 e 10 de cada mês, por meio de transferência bancária ou PIX diretamente ao(à) psicólogo(a), devendo ser enviado o comprovante de pagamento por WhatsApp ao(à) psicólogo(a). Tal comprovante servirá como recibo de pagamento para todos os fins de direito.
- 5.5. Pelos serviços ora contratados, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao(à) psicólogo(a) os valores referentes ao pacote mensal acordado, observando-se a forma, prazo, termos e condições de pagamento previstos neste instrumento
- 5.6. No caso de atraso no pagamento do pacote mensal o(a) **CONTRATANTE** deverá avisar o(a) psicólogo(a) sobre o atraso com antecedência de 1 (uma) semana. Após o aviso, o(a) **CONTRATANTE** terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para renegociar juntamente ao(à) psicólogo(a) a forma com que o pagamento do pacote mensal será realizado.

- 5.7. No caso de atraso acima de 15 (quinze) dias nos pagamentos, o(a) **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês;
- 5.8. Em caso de mora superior a 30 (trinta) dias, as sessões de psicoterapia serão suspensas e o caso será encaminhado para o departamento de cobrança da **CONTRATADA/CANTO BAOBÁ..**

**Parágrafo Único:** Caso as parcelas não sejam quitadas até 10 (dez) dias após o recebimento de Notificação Extrajudicial encaminhada pelo departamento de cobrança, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. O(A) **CONTRATANTE** enquadrado na tabela do CRP terá seus valores por sessão, e, conseqüentemente do pacote mensal, renegociados e reajustados anualmente mediante acordo entre as partes.
- 6.2. O(A) **CONTRATANTE** enquadrado na tabela social ou simbólica terá seus valores por sessão, e, conseqüentemente do pacote mensal, renegociados e reajustados trimestralmente mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. O(A) **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, desde que notifique o(a) psicólogo(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data que pretende pôr fim ao contrato.

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento do referido prazo, o(a) **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento de multa correspondente ao valor do pacote mensal ao(à) psicólogo(a).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCANSO/RECESSO**

8.1. O descanso anual e recesso das partes deverá ser notificado com 15 (quinze) dias de antecedência – para controle de agenda - e tais períodos não serão descontados do pacote mensal, devendo o mesmo ser pago integralmente pelo(a) **CONTRATANTE** ao(à) psicólogo(a).

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO e CONFIDENCIALIDADE**

9.1. É vetado ao(à) **CONTRATADO(A)/PSICÓLOGO(A)** compartilhar quaisquer informações do(a) **CONTRATANTE** com terceiros, exceto em casos que o(a) **CONTRATADO(A)/PSICÓLOGO(A)** identifique a necessidade ao observar infração de leis, mas deve fazer isso visando o menor prejuízo, como previsto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

9.2. O sigilo do atendimento deve ser guardado pela utilização de serviços criptografados de troca de mensagens e chamadas de vídeo, pelo estabelecimento de um ambiente físico adequado e reservado – não sendo permitida a presença de terceiro, salvo em casos acordados previamente -, e pela manutenção permanente do computador ou telefone celular, por meio de programas antivírus, ‘firewall’ e atualizações necessárias. Fica expressamente proibida, por qualquer uma das partes, a gravação parcial ou integral da sessão, seja por voz, vídeo, imagem, ou qualquer outro meio, criptografado ou não, sob pena das sanções previstas em lei.

9.3. A **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) compromete-se a proteger os dados pessoais dos usuários e garantir que sejam tratados de acordo com as disposições legais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL DAS SESSÕES**

10.1. O registro e armazenamento do material das sessões dar-se-á em consonância com as Resoluções 01/2009 e 05/2010 do Conselho Federal de Psicologia, e demais legislações e orientações vinculadas ao exercício profissional da psicologia no Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O (a) **CONTRATANTE** declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular, como contraprestação do serviço indicado na Cláusula 1ª como objeto do presente negócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca Central do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, justas e contratadas e, após terem tomado ciência de todo teor deste, com o qual concordaram, as partes declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma do Canto Baobá, atualmente no endereço, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a

validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Obs\*: Caso o **CONTRATANTE** realize as sessões quinzenalmente, o valor do pacote mensal será cobrado normalmente, conforme acordado entre as partes.

Obs\*\*Caso o **CONTRATANTE** opte pela realização de sessões extras no mês, estas serão cobradas de forma avulsa ao pacote mensal acordado entre as partes.